

“Art. 8º...

...

§ 1º Observado o disposto nos §§ 2º e 3º, para a contratação de serviços de fornecimento de alimentação, deverá constar nos editais de licitação:

...

§ 2º Utilizando o órgão ou a entidade as duas modalidades de aquisição previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, poderá, observada a legislação aplicável, optar por cumprir o percentual mínimo a que se refere o art. 5º da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, utilizando integralmente uma dessas modalidades ou ambas, simultaneamente.

§ 3º Caso o órgão ou a entidade utilize as duas modalidades de aquisição previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, simultaneamente, na forma do § 2º, deste artigo, e decida por cumprir o percentual mínimo a que se refere o art. 5º da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, exclusivamente mediante a aquisição direta de alimentos, a esta não se aplicará o disposto no § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.350, de 20 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE-GDAQ AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 19.053, de 20 de setembro de 2024, que cria a gratificação de desempenho pelo exercício de atividade de metrologia legal e qualidade no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará - IPEM/CE, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para implementação da avaliação de desempenho necessária à concessão da gratificação prevista na referida Lei, CONSIDERANDO a finalidade da gratificação em comento, consistente em incentivar o aprimoramento e a eficiência dos serviços prestados pelo Estado na área de metrologia legal e qualidade para alcance da excelência na respectiva gestão, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho, para a concessão da Gratificação de Desempenho pelo Exercício de Atividade de Metrologia Legal e Qualidade-GDAQ, criada pela Lei nº 19.053, de 20 de setembro de 2024, a ser concedida:

- I - aos servidores públicos do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará - IPEM/CE, em efetivo exercício no Instituto;
- II - aos servidores exclusivamente comissionados do IPEM/CE;
- III - aos servidores cedidos com exercício no IPEM/CE, inclusive de outras esferas de governo.

Art. 2º Para participar da avaliação das metas, habilitando-se ao pagamento da GDAQ, o servidor deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

- I - desempenhar atividades nas áreas administrativas do IPEM/CE;
- II - executar atividades técnicas de metrologia legal e qualidade, tanto na sede quanto em outras áreas operacionais do IPEM/CE.

Art. 3º A GDAQ será devida a partir da aferição do cumprimento de metas institucionais e individuais, definidas em conformidade com os critérios previstos neste Decreto.

Art. 4º O processo de operacionalização, acompanhamento e apuração da avaliação de desempenho será executado pela Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho CSAD, constituída por ato do presidente do IPEM/CE, publicado no Diário Oficial do Estado, e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) servidor da área Administrativo-Financeira;
- II - 1 (um) servidor da Assessoria Jurídica; e
- III - 3 (três) servidores das demais unidades administrativas.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos outros servidores na Comissão Setorial, caso necessário, em função da demanda das atividades e por decisão do presidente do IPEM/CE.

Art. 5º Compete à CSAD do IPEM/CE:

- I - orientar e disponibilizar os formulários para a avaliação de desempenho, para o devido preenchimento;
- II - analisar e computar os pontos obtidos, emitindo relatório consolidado dos resultados da avaliação;
- III - divulgar os resultados da avaliação de desempenho, abrindo prazo para recursos,
- IV - analisar os possíveis recursos interpostos, emitir e divulgar o resultado final; e
- V - remeter o resultado final da avaliação ao presidente do IPEM/CE.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO POR METAS

Art. 6º A GDAQ será concedida conforme o resultado da avaliação de desempenho por metas institucionais e individuais, observando-se o percentual máximo estabelecido nos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º da Lei nº 19.053, de 20 de setembro de 2024, desde que todas as metas sejam atendidas de forma satisfatória.

Parágrafo único. A gratificação por desempenho será concedida da seguinte forma:

- I - até 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo permitido no caput deste artigo, em função do cumprimento de metas institucionais; e
- II - até 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo permitido no caput deste artigo, em função do cumprimento de metas individuais.

Art. 7º As metas institucionais e individuais observarão as diretrizes gerais estabelecidas neste Decreto, sendo pactuadas de acordo com os seguintes requisitos:

- I - a contribuição do servidor para o desenvolvimento do IPEM/CE relacionado à sua função, seja na área administrativa, seja na técnica;
- II - a capacidade e qualidade com que o servidor desempenha as atribuições do cargo que ocupa na Instituição; e
- III - a transparência, a acessibilidade de dados e a resposta à sociedade.

Art. 8º O processo de avaliação de desempenho, para fins de pagamento da gratificação de que trata o art. 1º deste Decreto, será realizado em ciclos de 6 (seis) meses, ao final dos quais será processada a avaliação correspondente, cujo resultado refletirá o pagamento da GDAQ nos 6 (seis) meses subsequentes.

§ 1º As metas institucionais e individuais poderão ser revistas em face da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua concepção.

§ 2º Em caso de necessidade de revisão e/ou alteração das metas institucionais e/ou individuais, as modificações serão devidamente justificadas e formalmente publicadas por meio de corrigenda.

Art. 9º Os resultados das avaliações institucional e individual serão divulgados dentro das áreas de trabalho até o 10º (décimo) dia útil após sua conclusão, permitindo-se aos servidores que tenham acesso.

Seção I

Das Metas Institucionais

Art. 10. A avaliação institucional será realizada com base no desempenho de cada unidade administrativa do IPEM/CE no cumprimento das metas estabelecidas, incluindo aquelas acordadas em convênio celebrado com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO e outras determinadas pela gestão.

Art. 11. As metas institucionais serão estabelecidas em portaria do presidente do IPEM/CE, a qual será expedida até o último dia útil do mês anterior a um novo ciclo de avaliação, observado o seguinte:

- I - o presidente do IPEM/CE definirá, além das metas institucionais, os respectivos produtos e pesos, guardada a devida conformidade com este Decreto; e
- II - Cada meta deverá ser claramente quantificável e mensurável, permitindo uma avaliação objetiva do seu cumprimento.



Seção II
Das Metas Individuais

Art. 12. A avaliação individual será realizada com base no desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo em que ocupa, com foco na contribuição individual para o alcance da missão do órgão, devendo o resultado ser divulgado internamente.

§ 1º As metas individuais serão definidas em conjunto com o superior hierárquico do servidor.

§ 2º O servidor deverá contratar, no mínimo, 3 (três) metas, dentre as quais uma de autodesenvolvimento, sendo as demais de projeto ou processo.

§ 3º A avaliação dos membros da CSAD será conduzida por seus pares, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, em reunião realizada sem a presença do avaliado, assegurada a imparcialidade e a transparência do processo.

§ 4º A avaliação de desempenho do presidente do IPM/CE será de responsabilidade da CSAD, conforme estabelecido nas diretrizes institucionais.

§ 5º Na hipótese de alteração na lotação do servidor, a avaliação de desempenho individual será realizada pelo colegiado ou pelo responsável da unidade administrativa em que o servidor exerceu por mais tempo suas atividades, em relação ao correspondente período de avaliação.

§ 6º A avaliação individual será processada apenas se o servidor tiver permanecido no exercício efetivo de suas atribuições por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

Art. 13. As metas individuais serão atribuídas de acordo com a área de exercício do servidor, seja a administrativa, seja a técnica, considerando-se, em ambos os casos, as seguintes diretrizes:

I - a capacidade de desenvolver atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultado e das metas estabelecidas;

II - a capacidade de desenvolver suas atividades de forma proativa, com planejamento, eficiência e eficácia; e

III - a capacidade de cumprir as demandas do trabalho com qualidade e tempestividade.

CAPÍTULO III
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14. A GDAQ será percebida sem prejuízo das demais parcelas remuneratórias devidas ao servidor contemplado, não podendo ser considerada, computada ou acumulada pars fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração ou aos proventos de aposentadoria.

Art. 15. Caso seja atendida apenas uma das metas no ciclo de avaliação, seja a meta institucional ou a meta individual, a gratificação será concedida parcialmente, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor total.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 16. Os recursos interpostos pelos servidores serão recebidos e analisados pela CSAD, a qual deverá:

I - verificar a coerência da motivação do recurso interposto;

II - atestar a regularidade e a conformidade legal do processo, registrando as ocorrências e informações levantadas, mediante verificação in loco,

III - propor a manutenção ou alteração da pontuação atribuída, quando necessário;

IV - verificar possíveis erros ou falhas em documentos anexados, e

V - avaliar eventuais inconsistências na pontuação atribuída na avaliação de desempenho

§ 1º O prazo para interposição de recursos junto à CSAD será de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à divulgação do resultado preliminar da Avaliação de Desempenho

§ 2º A Comissão Setorial terá 10 (dez) dias úteis para responder os recursos interpostos.

§ 3º Caso o recurso não seja acolhido pela CSAD, o servidor poderá interpor novo recurso à Comissão Central de Avaliação de Desempenho, vinculada à Secretaria do Planejamento Gestão-Septag, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Para fins de percepção da Gratificação de Desempenho pelo Exercício de Atividade de Metrologia Legal e Qualidade-GDAQ, prevista neste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes disposições:

I - excepcionalmente, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, será realizada uma avaliação com base em critérios administrativos, conforme os procedimentos a serem estabelecidos por Instrução Normativa, devendo o resultado ser publicado por meio de portaria do Presidente do IPM/CE;

II - excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação para a concessão da gratificação prevista no caput deste artigo será realizado por meio de avaliação mensal, com base em critérios administrativos, conforme os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa mencionada no inciso I deste artigo;

III - as metas institucionais e individuais para o primeiro ciclo de avaliação deverão ser definidas até o final de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A avaliação por critérios administrativos prevista no inciso II, deste artigo, será realizada sem prejuízo da avaliação de desempenho por metas, sendo ambas realizadas de forma concomitante.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2024.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº36.351, de 20 de dezembro de 2024.

CRIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE IDEAL, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE, A SER DENOMINADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de criar o estabelecimento de ensino neste ato indicado, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE IDEAL, situada no Município de Aracoiaba/CE, a ser denominada, constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 8, sediada no Município de Baturité/CE, com a seguinte denominação: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE IDEAL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

DECRETO Nº36.352, de 20 de dezembro de 2024.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA, código INEP 23069619, localizada no Município de FORTALEZA/CE, criada pelo Decreto nº11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, estando na área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza - SEFOR 2, sediada no Município de Fortaleza/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *



DECRETO Nº36.353, de 20 de dezembro de 2024.

CRIA COMISSÃO INTERSETORIAL ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE E A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE) PARA O PLANEJAMENTO E A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS NECESSÁRIOS À TRANSIÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PARA A ESTRUTURA ORGÂNICA DA PMCE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as especificidades e os riscos inerentes à atividade militar estadual, submetendo seus agentes a adversidades que exigem do Poder Público pronto atendimento, a fim de que tenham a integridade restabelecida e possam continuar garantindo a segurança e o bem-estar da população; CONSIDERANDO o compromisso do Governo do Estado com a segurança pública e com os profissionais que a integram; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições e espaços adequados e livres de riscos à prestação do serviço à saúde dos militares estaduais, especialmente quando precisem de atendimento urgente em razão de intercorrências no exercício da função; CONSIDERANDO a necessidade de planejar e promover estudos para subsidiar a transição segura, para a estrutura orgânica da Polícia Militar, do seu antigo Hospital, garantindo a manutenção dos serviços atualmente prestados à população; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto cria Comissão Intersetorial entre a Secretaria da Saúde e a Polícia Militar do Ceará, a qual se encarregará do planejamento inicial, da realização dos estudos e da elaboração das minutas de documentos que subsidiarão a transição, para a estrutura da Polícia Militar, do seu antigo Hospital.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial promoverá:

I - a visitação ao espaço onde funcionará o Hospital da Polícia Militar, para inspeção da estrutura e conhecimento do patrimônio existente no local, indicando as necessidades correlatas;

II - a identificação dos serviços que serão prestados na unidade hospitalar;

III - o dimensionamento da força de trabalho, considerando o disposto no inciso II, deste artigo, e os profissionais disponíveis para prestação dos serviços;

IV - a definição estimada do custo anual da unidade, indicando custeio e investimentos porventura necessários, bem como as respectivas fontes;

V - a especificação dos contratos administrativos ativos vinculados à atual unidade, identificando os que poderão ser aproveitados;

VI - a indicação do redirecionamento dos serviços prestados na atual unidade, no âmbito da rede pública de saúde estadual;

VII - a definição da estrutura organizacional da nova unidade, com a indicação dos cargos, gratificações e das funções necessárias;

VIII - a elaboração das minutas de documentos e instrumentos normativos pertinentes à matéria.

Art. 2º A Comissão Intersetorial será integrada por:

I - 8 (oito) representantes da Polícia Militar;

II - 4 (quatro) representantes da Secretaria da Saúde;

III - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado;

§ 1º A Comissão Intersetorial apresentará o resultado de seus trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, submetendo-o ao Governador do Estado.

§ 2º A Comissão Intersetorial será presidida por um dos representantes da Polícia Militar indicado pelo Coronel Comandante-Geral.

§ 3º Os representantes da Comissão Intersetorial serão indicados por seus dirigentes máximos, o que se formalizará por meio da troca de ofícios.

§ 4º Portaria da Polícia Militar será publicada com os nomes dos representantes da Comissão Intersetorial.

§ 5º O trabalho dos membros da Comissão Intersetorial não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.353, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FAD
NÍVEL SUPERIOR**

SERVIDOR	Matrícula
CARGO	Referência/Classe Atual
Unidade de Lotação	Chefia Imediata
Período Avaliativo (coleta de dados)	Exercício para Promoção/Progressão

EIXO	CRITÉRIO	NOTA ATRIBUÍDA
1. Resultados Profissionais (Máx. 20 Pontos)	1.1 Metas individuais da Gratificação pelo Trabalho de Monitoramento de Larga Escala da Região Tropical – GTMC.	
2. Competências Profissionais (Máx. 60 Pontos)	2.1 Participação enquanto Gestor de Contrato.	
	2.2 Participação em comissão e/ou grupo de trabalho interno, previsto em normativo legal – não cumulativo.	
	2.3 Participação em comissão e/ou grupo de trabalho externo, previsto em normativo legal – não cumulativo.	
	2.4 Publicação de artigos científicos, como autor principal ou segundo autor, em revistas com Fator de Impacto JCR maior que 2.0 de natureza disciplinar ou interdisciplinar, na área de atuação do servidor ou área afim.	
	2.5 Gerenciamento de projeto, designado por Portaria da Presidência da FUNCEME, em área de interesse da instituição.	
	2.6 Captação de recursos externos a partir de submissão em editais de apoio a projetos de pesquisa, sejam estes estaduais, nacionais ou internacionais. O nome do pesquisador tem que estar listado como proponente, ou no caso de editais internacionais, o nome do pesquisador deve constar como proponente principal ou vice-coordenador da proposta.	
	2.7 Ministrando cursos e treinamentos com duração igual ou acima de 20 horas, aprovados pela direção, na área de atuação do servidor.	
	2.8 Participar em cursos/treinamentos com avaliação de desempenho e duração igual ou acima de 20 horas, aprovados pela direção, na área de atuação do servidor.	
3. Ocorrências Funcionais (Máx. 20 Pontos)	3.1 Ocorrências Funcionais	
NOTA FINAL = 1.1 + (2.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.6+2.7+2.8) + 3.1		

Obs: Os critérios administrativos, gerenciais e técnicos (100%) e suas fórmulas de cálculo estão descritas a seguir.

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FAD
NÍVEL MÉDIO**

SERVIDOR	Matrícula
CARGO	Referência/Classe Atual
Unidade de Lotação	Chefia Imediata
Período Avaliativo (coleta de dados)	Exercício para Promoção/Progressão

EIXO	CRITÉRIO	NOTA ATRIBUÍDA
1. Resultados Profissionais (Máx. 20 Pontos)	1.1 Metas individuais da Gratificação pelo Trabalho de Monitoramento de Larga Escala da Região Tropical – GTMC.	
2. Competências Profissionais (Máx. 60 Pontos)	2.1 Participação enquanto Gestor de Contrato.	
	2.2 Participação em comissão e/ou grupo de trabalho técnico, não cumulativo.	
	2.3 Gerenciamento de projeto, designado por Portaria da Presidência da FUNCEME, em área de interesse da instituição.	
	2.4 Ministrando, devidamente autorizado pela direção da FUNCEME, treinamentos e cursos diversos vinculados ao cargo ou função.	
	2.5 Participar em cursos/treinamentos com avaliação de desempenho e duração igual ou acima de 20 horas, aprovados pela direção, na área de atuação do servidor.	
3. Ocorrências Funcionais (Máx. 20 Pontos)	3.1 Ocorrências Funcionais	
NOTA FINAL = 1.1 + (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5) + 3.1		

Obs: Os critérios administrativos, gerenciais e técnicos (100%) e suas fórmulas de cálculo estão descritas a seguir. As ocorrências funcionais, item 3.1, estão descritas a seguir.

